



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece os critérios básicos, os prazos e os procedimentos necessários para a criação de Escritórios Regionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, CAU/GO.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.378/2010, bem como o inciso III do art. 3º, alínea “a” do art. 23 e o art. 25 do seu Regimento Interno, aprovado na Sessão Plenária do dia 18 de janeiro de 2012,

DELIBERA:

Art. 1º. O CAU/GO, além de sua sede na Capital, estará representado também por Escritórios Regionais em municípios do interior do Estado ou em Polos Regionais situados num raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) detentores, em quaisquer dos casos, de um quantitativo superior ou igual a 1% do total de profissionais arquitetos urbanistas do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Municípios ou Polos que ainda não apresentarem o quantitativo definido de 1% dos profissionais, mas que possuem uma relevância histórica arquitetônica e/ou urbana, poderão também receber Escritórios Regionais do CAU/GO.

Art. 2º. A Presidência e/ou a Vice-Presidência do CAU/GO ficam autorizadas a visitar os municípios que atendam os quesitos acima, objetivando reunir com os profissionais ali domiciliados, e, a tomar as providências necessárias para preparação, criação e instalação dos respectivos Escritórios Regionais.

§ 1º. Outros conselheiros do CAU/GO poderão acompanhar as visitas, ajudando nos trabalhos de articulação da criação dos Escritórios Regionais.



§ 2º. As visitas nos municípios definidos também objetivarão a divulgação do CAU/GO, orientações ao público sobre o papel da Autarquia e serviços prestados.

Art. 3º. O CAU/GO terá o período de seis meses para definir os Escritórios Regionais a serem criados e o prazo máximo de três anos para realizar suas implantações.

§ 1º. A constituição de cada Escritório Regional se dará por Deliberação Plenária do CAU/GO.

§ 2º. O Planejamento Orçamentário Anual do CAU/GO deverá prever e aprovar os gastos necessários para a criação e instalação dos Escritórios definidos.

Art. 4º. Em cada Escritório Regional do CAU/GO existirá um representante coordenador, profissional Arquiteto(a) Urbanista ali domiciliado, da mesma forma que será mantido, no mínimo, um funcionário de atendimento, além das instalações necessárias para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A representação ou coordenação do Escritório Regional será definida como cargo honorífico.

Art. 5º. Na fachada ou entrada do espaço físico de funcionamento de cada Escritório deverá constar o Brasão da República com os seguintes dizeres: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, CAU/GO, Escritório Regional de (Município).

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 31 de janeiro de 2012.


Arquiteto e Urbanista John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO